

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 80/2023

O **MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS** entidade jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob nº. 83.102.376/0001-34, estabelecido à Avenida Jorge Lacerda, nº. 1180, Centro, Município de Vidal Ramos, Estado de Santa Catarina, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **Nelson Back**, através da Secretaria de Obras, leva ao conhecimento público, que fica dispensada a licitação, consoante o abaixo exposto:

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa, para prestação de serviços de horas máquina, mediante locação por hora trabalhada de Escavadeira Hidráulica, retroescavadeira, caminhão e trator no guincho, com disponibilização de operador do maquinário, a fim de dar continuidade aos serviços prestados pela Secretaria de Obras, em decorrência das fortes chuvas que culminaram no Decreto de Situação de Emergência nº 3990 de 08 outubro de 2023, bem como, em razão de novos eventos climáticos que voltaram a ocasionar danos nas estradas rurais, pontes e no centro prejudicando o tráfego de veículos, bens e pessoas, em conformidade com o Decreto Municipal nº 4.015/2023, DE 17 de novembro de 2023. Declara situação de calamidade pública nas áreas do município de Vidal Ramos afetadas por chuvas intensas.

1.2. Os itens objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações e valores:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unit.	Valor total
01	Escavadeira Hidráulica 24 toneladas	50 horas	480,00	24.000,00
02	Escavadeira Hidráulica 14 toneladas	10 horas	400,00	4.000,00
03	Retroescavadeira	25 horas	240,00	6.000,00
04	Serviço de caminhão basculante	38	240,00	9.120,00
05	Serviço de trator no guincho	20	200,00	4.000,00
Valor total			R\$ 47.120,00	

2. JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

2.1. Considerando que o Município de Ramos, fica localizado no Alto Vale do Itajaí, e esta região foi atingida por chuvas volumosas em setembro <https://vidalramos.sc.gov.br/atencao-chuvas-volumosas-na-regiao-25-09-23/> e já na primeira quinzena de outubro, <https://vidalramos.sc.gov.br/atencao-chuvas-volumosas-04-10-2023> ; Diante disso, considerando que a precipitação desse grande volume de água em um pequeno intervalo de tempo resultou em significativos danos materiais e prejuízos econômicos e sociais no Município de Vidal Ramos, foi publicado o Decreto nº 3990 de 08 outubro de 2023, declarando SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS; Posteriormente, houveram novos eventos climáticos, onde no dia 16 E 17 de novembro, já havia chovido no centro 245,5 mm no município de Vidal Ramos em

novembro/2023, conforme <https://omunicipio.com.br/chuvas-confira-os-volumes-em-vidal-ramos-que-estao-impondo-alerta-maximo-a-brusque/>, <https://vidalramos.sc.gov.br/atencao-chuvas-volumosas-16-11-2023/>; Considerando ainda, que o município foi atingido por grande volume de chuvas e por uma Tempestade Local Convectiva conforme alertas da Defesa Civil de 16 e 17 de novembro de 2023 o que ocasionou novos deslizamentos, alagamentos e diversos estragos, emitiu-se novo Decreto, declarando SITUAÇÃO DE CALAMIDADE no MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS, qual seja, o Decreto de nº 4.015 de 17 de novembro de 2023. (Dados: Acesso em: 30 de novembro de 2023; segue links de algumas reportagens: <https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2023/11/23/vidal-ramos-movimentacao-de-terra-rachaduras-condena-casas-sc.ghtml>, <https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2023/11/20/enxurrada-arranca-23-pontes-em-cidade-atingida-por-chuvas-em-sc-video-mostra-destruicao.ghtml>, <https://www.nsctotal.com.br/noticias/casas-sao-alagadas-e-carros-arrastados-durante-temporal-no-alto-vale-do-itajai>).

As fortes chuvas e eventos climáticos vem acarretando obstrução de vias, córregos e vicinais (área rural) do município, prejudicando o tráfego de automóveis, inclusive o transporte escolar, colocando em risco a segurança das pessoas e demais usuários das vias públicas, conforme demonstra os links anexados ao processo. Desta feita, a contratação do objeto justifica-se pela necessidade de implementação das ações de infraestrutura de serviços públicos essenciais, promovendo melhorias fundamentais no sistema viário urbano e rural, para reestruturar as condições de tráfego, especialmente junto às estradas rurais, pontes, localizadas no interior do Município. Trata-se de contratação de serviços de máquina com equipamento mencionados no objeto, incluso operador do maquinário, para estar reparando e nivelando as estradas prejudicadas e dragagem de rio. Por todo o exposto, para buscar atender a demanda não resta outra alternativa senão a de contratar serviços de máquinas de terceiros, para atuar exclusivamente em serviços de atendimento e enfrentamento aos danos causados pelas chuvas intensas no município, por intermédio de dispensa de licitação nos termos do artigo 75, VIII, da Lei nº 14.133/21.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. Conforme previsão legal do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, é possível a contratação por meio de dispensa de licitação, vejamos:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de

obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

4. OBJETIVO:

4.1. Para buscar atender a demanda não resta outra alternativa senão a de contratar serviços de máquinas de terceiros, para atuar exclusivamente em serviços de atendimento e enfrentamento aos danos causados pelas chuvas intensas no município que estarão a disposição da Secretaria de Obras para auxiliar nos trabalhos de manutenção das estradas e pontes destruídas pelas chuvas dos dias 16 e 17 de novembro.

5. RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA:

5.1. A escolha recaiu sobre a empresa BUGRA FOTOGRAFIAS LTDA ME, em razão de que apresentou melhor proposta para realização dos serviços, quanto ao valor registrado via orçamentos acostados ao processo.

5.2. Além disso, a referida empresa preencheu os requisitos exigidos previamente à contratação via dispensa de licitação, uma vez que possui todas as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal necessárias para a contratação.

5.3. Várias famílias estão isoladas, sem acesso aos serviços básicos, como saúde e educação.

6. CONTRATADA:

6.1. BUGRA FOTOGRAFIAS LTDA ME, com CNPJ n. 82.869.082/0001-70, com sede na Rua Leoberto Leal, nº. 78, Bairro Centro, Vidal Ramos-SC, representado neste ato pelo sócio administrador devidamente informado nos autos do processo.

7. DA ENTREGA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. A Prestação de serviços será imediata após autorização. A fiscalização ficará a critério do servidor municipal Odair de Souza.

8. DO VALOR E PAGAMENTO:

8.1. A contratação será no valor de **R\$ R\$ 47.120,00 (quarenta e sete mil cento e vinte reais)**, conforme proposta de valor anexa. E será pago após a entrega e apresentação da nota fiscal, em até 30 dias a liquidação da nota em conta bancária da empresa.

9. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

9.1. Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar

os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III- fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

9.2. Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, através da apresentação de cartão do CNPJ e certidões negativas, as quais estão impressas e anexas ao processo administrativo.

10. DA FORMA DE EXECUÇÃO:

10.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer o objeto conforme a demanda do município, colocando as máquinas e equipamentos à disposição do Município de FORMA IMEDIATA, sem a exigência de valor ou quantitativo mínimo, na quantidade e no local determinado pelo setor municipal requisitante, sem custos adicionais.

10.1.2. Para a efetiva execução do objeto desta licitação, caberá à CONTRATADA:

a) Responsabilizar-se pelo envio do equipamento até o Município de Vidal Ramos, bem como ao local de origem, após o término dos serviços constantes no Contrato.

a.1) Responsabilizar-se ainda, pelo envio/transporte do equipamento, até o local onde será executado cada serviço, sob orientação do Setor responsável.

b) Executar os serviços conforme requisitado pelo município, arcando com as despesas de: cedência dos equipamentos; combustível; manutenção e operador, além das despesas referentes à alimentação e hospedagem do operador.

c) Disponibilizar operador do maquinário, com habilitação vigente e de acordo com o equipamento a ser operado.

d) Disponibilizar, para a execução dos serviços durante a vigência do Contrato, máquina com ANO DE FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 10 ANOS.

e) Disponibilizar operador do maquinário.

f) Responsabilizar-se pelo fornecimento de óleo lubrificante e óleo hidráulico, bem como pelos respectivos filtros que se fizerem necessários durante a execução do objeto.

g) Substituir o equipamento quando não houver possibilidade de conserto, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contadas da solicitação.

h) Realizar o abastecimento da máquina que prestará os serviços, objeto desta dispensa.

i) Responsabilizar-se por todas as demais despesas que porventura surgirem durante a execução do Contrato.

10.1.3. O devido pagamento da hora trabalhada pelo maquinário, somente se dará no término e após apresentação nota fiscal.

10.1.4. No caso de intempéries do tempo ou outros fatores que impeçam a conclusão dos serviços no prazo estipulado, a parte interessada deverá no prazo de 3 (três) dias úteis anteriores ao término do contrato solicitar a prorrogação de prazo para a conclusão definitiva dos serviços, sendo esta necessidade reconhecida pela Administração Municipal.

10.1.5. A contratada deverá fornecer e disponibilizar, em tempo integral, todos os EPIs e EPC's, em conformidade com a legislação vigente, de forma a atender toda a equipe, orientando-a sobre seu correto e indispensável uso.

10.1.1.5. A proponente vencedora levará em consideração as normas e regulamentos governamentais decorrentes da Lei nº 6.514/77, e Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

10.1.5.1. As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da empresa contratada;

10.1.6. Serão de total responsabilidade da empresa contratada, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização do objeto contratado, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.

11. CONCLUSÃO

11.1. Os atos que se enquadram nas possibilidades de dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções legais, mas que, obedecem aos critérios do devido processo legal, diante a formalização de processo administrativo.

11.2. Assim, este tipo de ato se trata de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

11.3. Em relação ao valor praticado, verifica-se a compatibilidade do mesmo com o valor praticado pelo mercado, pelos orçamentos apresentados.

11.4. Pelo exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa ser decisão discricionária do executivo municipal, optar pela contratação ou não, diante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento demonstra-se a

possibilidade a validade jurídica para prática de tal ato administrativo.

Vidal Ramos, 30 de novembro de 2023.

NELSON BACK
Prefeito Municipal